



PREFEITURA DE HORIZONTE

DECRETO Nº 008, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019.

“Regulamenta o lançamento e a arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) de 2019.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE**, no uso de suas atribuições legais, especialmente a prevista no art. 313 da Lei Complementar nº 007, de 02 de Outubro de 2017;

Considerando o disposto no art. 31, *caput* e parágrafo único e no art. 258, §7º, §8º e §9º da Lei Complementar nº 007, de 02 de outubro de 2017;

Considerando a necessidade de regular o lançamento e a arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) de 2019;

DECRETA:

Art. 1º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do exercício de 2019, relativo ao fato gerador ocorrido no dia 1º de janeiro de 2019, será lançado e arrecadado na forma deste Decreto.

Art. 2º No cálculo do IPTU do exercício de 2019, os valores de metro quadrado de terreno e de edificação utilizados na determinação da base de cálculo do imposto, serão extraídos das tabelas A, B, C, D e E do Anexo I da Lei Complementar nº 007, de 02 de outubro de 2017.

Parágrafo único. O valor mínimo do IPTU será o equivalente a 10 (dez) UFIRCE - Unidade de Referência Fiscal do Estado do Ceará, conforme dispõe o parágrafo único do art. 31, da Lei 007, 2017.

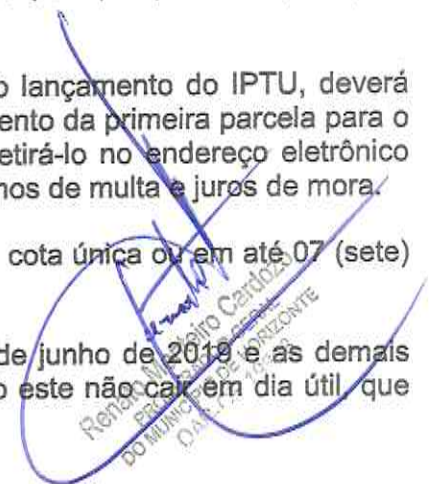
Art. 3º Os créditos tributários do IPTU consideram-se regularmente constituídos com a entrega da Notificação de Lançamento ao sujeito passivo; ou a sua disposição por qualquer meio; ou pelo decurso do prazo de vencimento da cota única, ou da 1ª parcela.

Parágrafo único. O sujeito passivo que não receber a notificação do lançamento do IPTU, deverá comparecer à secretaria de finanças/arrecadação até o dia do vencimento da primeira parcela para o recebimento da notificação, a fim de obter referido documento ou retirá-lo no endereço eletrônico <www.sefin.horizonte.ce.gov.br>, sob pena de imposição dos acréscimos de multa e juros de mora.

Art. 4º O IPTU referente ao exercício de 2019 poderá ser pago em cota única ou em até 07 (sete) parcelas mensais e consecutivas.

§1º A cota única e a primeira parcela do IPTU vencerão no dia 10 de junho de 2019 e as demais parcelas vencerão no dia 10 dos meses subsequentes, salvo quando este não cair em dia útil, que será transferido para o primeiro dia útil subsequente.


Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte





PREFEITURA DE HORIZONTE

§2º No pagamento parcelado do IPTU de 2019, as parcelas não podem ter valor inferior a R\$100,00 (cem Reais) para pessoas jurídicas e R\$ 50,00 (cinquenta Reais) para pessoas físicas, conforme dispõe art. 252, inciso IV da Lei 007, 2017.

Art. 5º Os fatos geradores ocorridos em 2019, que ultrapassaram o monte de 200 (duzentos) UFIRCE em 2018, terão desconto de 33,33% no valor do IPTU.

Parágrafo único. Observando-se o valor mínimo de IPTU de R\$ 42,61, os valores de IPTU, que na competência 2018 somavam valores inferiores a 200 (duzentas) UFIRCE, terão, nas competências 2019 e 2020, parcelas corrigidas e correspondentes a 1/3 do aumento concedido no ano de 2018, consoante regulamento (Incluído pelo art. 23 da Lei Complementar 008, de 22.11.2018).

Art. 6º Após o vencimento, o imposto não pago será inscrito na Dívida Ativa do Município e somente poderá ser pago com os acréscimos moratórios previstos na legislação tributária do Município de Horizonte.

Parágrafo único. O tributo não recolhido, para efeito de cobrança, por via administrativa, poderá ser através de protesto em cartório ou até mesmo por via judicial, que se fará com a Certidão de Dívida Ativa.

Art. 7º O contribuinte que estiver adimplente com o pagamento do IPTU dos exercícios anteriores ou que esteja pagando-os por meio de parcelamento regular, poderá pagar o imposto do exercício de 2019 em cota única, com o desconto de 10% (dez por cento) do valor do imposto devido, caso o pagamento seja efetuado até o dia 10 do mês de junho de 2019.

§1º O contribuinte que optar pelo pagamento do IPTU de 2019 em parcelas mensais e quitar o parcelamento até o dia de vencimento da penúltima parcela, terá o desconto de 3% (três por cento) do valor do imposto devido no exercício, calculado na última parcela.

§2º A regularização das condições previstas no *caput* deste artigo até o dia limite para pagamento com os descontos previstos no *caput* e do §1º deste artigo, dará direito ao respectivo benefício.

Art. 8º O contribuinte do IPTU que também for proprietário de veículo automotor registrado e emplacado no Município de Horizonte, desde que seja pessoa física e esteja regular com o pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), diversos de motoneta, motocicleta, triciclo e de quadriciclo, terá direito ao desconto de 10% (dez por cento) no valor do imposto municipal, até o limite de 50 (cinquenta) UFIRCE.

§1º O benefício previsto no *caput* deste artigo somente se aplica ao IPTU lançado para o exercício de 2019 e é limitado a uma única inscrição imobiliária e somente para imóvel edificado, e no caso do contribuinte possuir mais de um imóvel no Município, caberá a ele escolher sobre qual dos imóveis recairá o desconto.

§2º O desconto previsto no *caput* é condicionado:

I - à comprovação das condições estabelecidas junto à Secretaria de Finanças do Município.


Francisco César de Sosa
Prefeito de Horizonte


Renato Mourão Cardoso
Secretário Municipal de Finanças
DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE
LEI Nº 77-100, 06-03-1961



PREFEITURA DE HORIZONTE

- II - à quitação ou parcelamento regular do IPTU dos exercícios anteriores à vigência do benefício;
- III - ao regular pagamento do IPTU do exercício em que foi concedido o benefício nas respectivas datas de vencimento estabelecidas nos incisos do *caput* do art. 4º deste Decreto.

§3º Para fins do disposto no inciso I do § 2º deste artigo, o beneficiário deverá requerer o benefício e anexar ao pedido as cópias:

- I - da prova de propriedade do imóvel;
- II - do documento de identidade e do comprovante de endereço do proprietário do imóvel e do veículo;
- III - do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV);
- IV - de certidão negativa de débitos emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará.

§4º Quanto ao desconto previsto no *caput*, ficam vedadas:

- I - a concessão do desconto quando o veículo emplacado for isento de Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA;
- II - a concessão do desconto aos condutores autônomos regularmente cadastrados no Município de Horizonte;

§5º O desconto previsto neste artigo será cumulativo com o previsto no art. 7º deste Decreto.

Art. 9º Os benefícios fiscais, somente poderão ser concedidos, a requerimento do sujeito passivo, até o final do exercício financeiro correspondente ao lançamento.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições normativas contrárias a este Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Horizonte/CE, 15 de fevereiro de 2019.


Francisco César de Sousa
Prefeito Municipal


Renato Monteiro Cardozo
PROCURADOR GERAL
DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE
CAB-CE 19816